



Curso Folha de Pagamento na Prática

Professor: Randal Sena

FUNÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL

Administrar a movimentação de pessoal entre empregador e empregado, preparar folha de pagamento, férias, 13.º salário, rescisão do contrato de trabalho e encargos sociais.

3

EXAME MÉDICO

Será obrigatório o exame médico, por conta do empregador, na admissão, na demissão e periodicamente, que tem por finalidade constatar sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual está sendo admitido (Art.168 CLT)

CTPS Digital

As anotações na Carteira de Trabalho Digital serão realizadas por meio das seguintes informações, prestadas ao eSocial:

Envio ao eSocial - Prazos	Informação
I - Até o dia anterior ao início das atividades do trabalhador	a) data de admissão; b) código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); c) valor do salário contratual; e d) tipo de contrato de trabalho em relação ao seu prazo, com a indicação do término quando se tratar de contrato por prazo determinado.
II - Até o dia 15 do mês subsequente ao da admissão	a) descrição do cargo e/ou função; b) descrição do salário variável, quando for o caso; c) local de trabalho e identificação do estabelecimento/empresa onde ocorre a prestação de serviço.
III - A té o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência	a) alterações cadastrais e contratuais de que tratam este quadro: - nas letras "b", "c" e "d" do item I; e - nas letras "a", "b", "c" do item II; b) gozo de férias; c) dados de desligamento cujo motivo não gera direito ao saque do FGTS; d) transferência de empregados entre empresas do mesmo grupo econômico, consórcio, ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas; e e) reintegração ao emprego.
IV - Até o 10º dia seguinte ao da sua ocorrência	Dados de desligamento cujo motivo gera direito a saque do FGTS.

O envio das informações, na forma e prazos estabelecidos no quadro ora expostos, dispensa o seu reenvio para fins de anotação na Carteira de Trabalho Digital.

5

Empregado não registrados - Multa

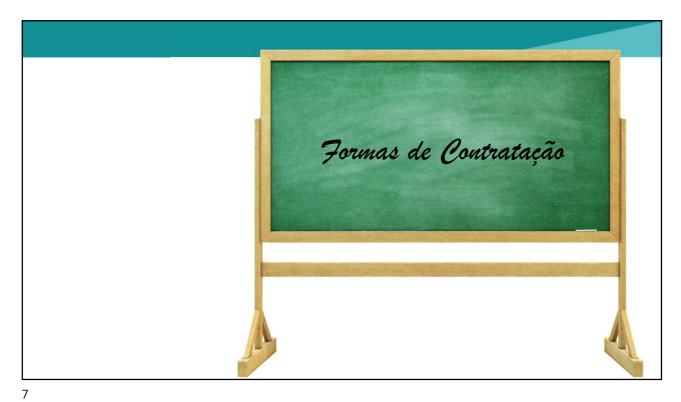
O empregador que mantiver empregado não registrado, ficará sujeito a multa no valor de:

R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência. (art. 47 da CLT).

R\$ 800,00 por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte. (§ 1º do art. 47 da CLT).

A infração de que trata o caput deste artigo constitui exceção ao critério da dupla visita. (§ 2º do art. 47 da CLT).

R\$ 600,00 por empregado prejudicado na hipótese de não serem informados os dados relativos à sua admissão, duração, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador. (art. 47-A da CLT.).



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



Permite que o empregador, durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, verifique as aptidões do empregado e decida sobre a conveniência de contrata-lo por prazo indeterminado.

O contrato de trabalho por prazo determinado que for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo. (Art. 443 e 445 da CLT)

Exemplo a:

```
Contrato de experiência= 30 diasProrrogação= 60 diasTotal= 90 dias
```

No exemplo a, atingimos o prazo máximo do contrato de experiência (noventa) dias, com uma prorrogação.

9

Exemplo **b**:

```
Contrato de experiência.....= 30 \text{ dias}Prorrogação....= 30 \text{ dias}Total....= 60 \text{ dias}
```

No exemplo b, não atingimos o prazo máximo do contrato de experiência, mas como é permitida somente uma prorrogação, o prazo máximo, neste caso, é de 60 (sessenta) dias.

Trabalho a Tempo Parcial



Art. 58-A da CLT. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

11

Trabalho a Tempo Parcial



Salário proporcional a jornada de trabalho (Art. 58-A da CLT).

Duração até 26 horas: É permitido realizar até 6 Horas extras semanais

Acima de 26 horas até 30 horas: Não é permitido realizar Horas extras

Afasta a obrigatoriedade da negociação com o sindicato.

As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas. (Art. 58-A § 5º da CLT).

Empregados em regime de Teletrabalho



Considera-se teletrabalho, a prestação de serviços fora da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. (art. 75-B da CLT).

O comparecimento do empregado à empresa para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho. (Parágrafo único).

13

Empregados em regime de Teletrabalho



A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho, deverá constar no contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado. (art. 75 - C da CLT).

§ 1º. Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial para teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Empregados em regime de Teletrabalho



§ 2º. Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. (art. 75 – D da CLT).

Parágrafo único: As utilidades mencionadas não integram a remuneração do empregado.

15

Trabalho Intermitente

Art. 443 da CLT. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 3º. Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Art. 452-A da CLT. . O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

§ 1º O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

17

Trabalho Intermitente

- § 2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa.
- § 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.
- § 4º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.
- § 5º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

- § 6º Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:
- I remuneração;
- II férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III décimo terceiro salário proporcional;
- IV repouso semanal remunerado; e
- V adicionais legais.
- § 7º O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 6º deste artigo.

19

Trabalho Intermitente

- § 8º O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.
- § 9º A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

Portaria MTB Nº 349/2018, Estabelece regras voltadas à execução da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017

- Art. 2º O contrato de trabalho intermitente será celebrado por escrito e registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ainda que previsto em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterá:
- I identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes;
- II valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- III o local e o prazo para o pagamento da remuneração.

21

Trabalho Intermitente

- § 1º O empregado, mediante prévio acordo com o empregador, poderá usufruir suas férias em até três períodos, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 134 da CLT.
- § 2º Na hipótese de o período de convocação exceder um mês, o pagamento das parcelas a que se referem o § 6º do Art. 452-A da CLT não poderá ser estipulado por período superior a um mês, devendo ser pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, de acordo com o previsto no § 1º do art. 459 da CLT.
- Art. 3º É facultado às partes convencionar por meio do contrato de trabalho intermitente:
- I locais de prestação de serviços;
- II turnos para os quais o empregado será convocado para prestar serviços; e
 III formas e instrumentos de convocação e de resposta para a prestação de serviços.

Art. 5º As verbas rescisórias e o aviso prévio serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contrato de trabalho intermitente.

Parágrafo único. No cálculo da média a que se refere o caput, serão considerados apenas os meses durante os quais o empregado tenha recebido parcelas remuneratórias no intervalo dos últimos doze meses ou o período de vigência do contrato de trabalho intermitente, se este for inferior.

23

Trabalhado Autônomo – Contratação

Art. 442 - B da CLT e Art. 1º da Portaria MTB nº 349/2018. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

Não caracteriza a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho o fato de o autônomo prestar serviços a apenas um tomador de serviços. § 1º da Portaria MTB nº 349/2018.

§ 2º O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo. § 2º da Portaria MTB nº 349/2018.

Trabalhado Autônomo – Contratação

Fica garantida ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, garantida a aplicação de cláusula de penalidade, caso prevista em contrato. § 3º da Portaria MTB nº 349/2018.

Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros, e trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contrato autônomo, desde que cumpridos os requisitos do caput, não possuirão a qualidade de empregado prevista o art. 3º da CLT. § 4º da Portaria MTB nº 349/2018.

Presente a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício. § 5º da Portaria MTB nº 349/2018.

25



JORNADA DE TRABALHO

- a) Jornada Normal art. 7°, XIII, CF (regra)
- b) Jornada Extraordinária aquela que exceda a normal

27

Exemplo de trabalhador urbano:

Termo Termo Inicial final 20h5h hora: 60' hora: 52'30"

adic. noturno: "0" adic. noturno: 20%

DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho". (art. 7º, inciso XIII, da CF)

29

Exemplos:

1 - Oito horas diárias de segunda a sexta-feira e quatro horas aos sábados, perfazendo um total de quarenta e quatro horas semanais;

2 - De segunda a quinta-feira, 9 horas diárias (oito horas normais e uma de compensação) e na sexta-feira oito horas:

3 - De segunda a sexta-feira, 8 horas e 48 minutos diários:

```
8h x 5 dias (seg. a sexta) = 40h x 60m = 2.400m ÷ 60m = 40h

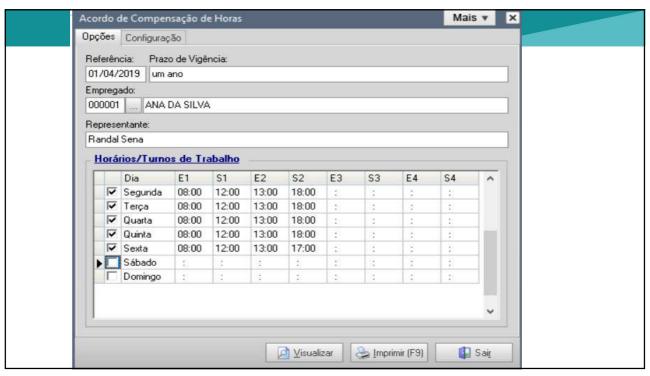
48m x 5 dias (seg. a sexta) = 4h x 60m = 240m ÷ 60m = 4h

8h 48m dia = 2.640m ÷ 60m = 44h semanais
```

Obs.: $4h \times 60m = 240m \div 5 \text{ dias (segunda a sexta)} = 48 \text{ minutos}$

31

	gador: EMPRESA MODELO DE TREINAM ereço: RUA MANOEL JAVARIO, SN	MENTO LTDA		: 26.298.034/0001 ortaleza - CE	-06										
N° de Ordem	Empregado	Cargo	Lotação	Carteira de T Número	rabalho Série	Dia	E1	S1	E2	S2	E3	S3	E4	S4	Visto do Fisca
	ana da silva	AUX. ESCRITORIO	LOTAÇÃO	0000000201	00001	SEG TER QUA QUI SEX SÁB	08:00 08:00 08:00 08:00 08:00 Folga	12:00 12:00 12:00	13:00 13:00 13:00	18:00 18:00 18:00					
2	MARTA DA SILVA	CHEFE DE ESCRITOR	LOTAÇÃO	00000012545	00001	SEG TER QUA QUI SEX SÁB DOM	Folga 08:00 08:00 08:00 08:00 08:00 Folga	12:00 12:00 12:00	14:00 14:00 14:00	18:00 18:00 18:00					
3	LUCIANA SILVA	TEC.DE CONTABILID	LOTAÇÃO	00000001110	00002	SEG TER QUA QUI SEX SÁB DOM	08:00 08:00 08:00 08:00	12:00 12:00 12:00 12:00	14:00 14:00 14:00	18:00 18:00 18:00					
Observ	/ações:												ril de 2		



0000000	o representada pelo(a) Sr(a). R	landal Sena, e seu empregado ANA DA cionado, de acordo com as disposições	
	normal:		
	Dia da Semana	Horário/Turno Trabalhado	Intervalo para Repouso
1	Segunda	das 08:00h às 18:00h	das 12:00h às 13:00h
	Terça	das 08:00h às 18:00h	A. COMMENCE TO 160 AND
	Quarta	das 08:00h às 18:00h	das 12:00h às 13:00h
	Quinta	das 08:00h às 18:00h	das 12:00h às 13:00h
	Sexta	das 08:00h às 17:00h	das 12:00h às 13:00h
			das 12:00h às 13:00h
ste acord	do, assinado em 2 via(s), vigora	ará pelo prazo de um ano.	
ortaleza,	1º de abril de 2019		
· ·	Empregado	E	Empregador
	Testemunha	Te	estemunha

Banco de Horas



Art. 59 § 5º da CLT. O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses.

Negociação com sindicato permanece, limitado ao prazo de 12 meses.

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

35

Jornada de 12 x 36



Art. 59-A. É facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Intervalo para repouso ou alimentação



A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (art. 71 § 4º da CLT).

37







O que é o E-Social?

O projeto eSocial é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTB.

Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

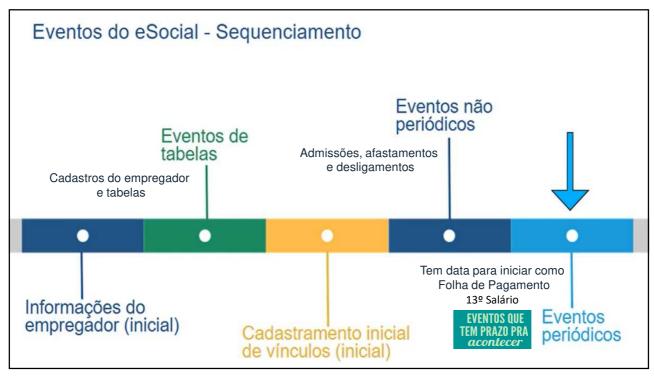
39

Quais são os sistemas de informação do Governo Federal que serão substituídos pelo eSocial?



Por meio desse canal, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, 15 obrigações:

- GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
- CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT
- RAIS Relação Anual de Informações Sociais.
- LRE Livro de Registro de Empregados
- CAT Comunicação de Acidente de Trabalho
- CD Comunicação de Dispensa
- CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social
- PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário
- DIRF Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- QHT Quadro de Horário de Trabalho
- MANAD Manual Normativo de Arquivos Digitais
- . Folha de pagamento
- GRF Guia de Recolhimento do FGTS
- GPS Guia da Previdência Social



41

Eventos Não Periódicos

São aqueles que não têm uma data pré-fixada para ocorrer, pois dependem de acontecimentos na relação entre o empregador/órgão público e o trabalhador que influenciam no reconhecimento de direitos e no cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais como, por exemplo, a admissão/ingresso de um empregado/servidor, a alteração de salário, a exposição do trabalhador a agentes nocivos e o desligamento, dentre outros.

Eventos periódicos

Características:

- ✓ Possuem periodicidade previamente definida:
 - ✓ Mensal;
 - ✓ Anual 13° salário;
 - ✓ Diária Eventos desportivos (EFD-Reinf).

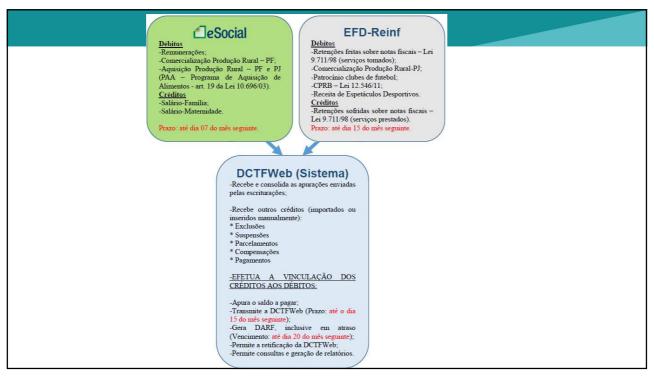
43

Eventos periódicos do eSocial

- √ S-1200 Remuneração de trabalhadores RGPS;
- √ S-1202 Remuneração de trabalhadores RPPS;
- ✓ S-1207 Benefícios Previdenciários de RPPS;
- ✓ S-1210 Pagamentos de rendimentos do Trabalho;
- √ S-1250 Aquisição de produção rural;
- √ S-1260 Comercialização de produção rural;
- √ S-1270 Contratação de avulsos não portuários;
- ✓ S-1280 Infs. complem. aos Eventos Periódicos.







47

Categoria	Prazo de Envio da DCTFWeb	Vencimento do DARF			
Geral (Mensal)	Até dia 15 do mês seguinte	Dia 20 do mês seguinte			
13º Salário (Anual)	Até dia 20 de dezembro	Dia 20 de dezembro			
Espetáculo Desportivo (Diária)	Até 2º dia útil após evento desportivo	2º dia útil após evento desportivo			
Aferição	Até dia 15 do mês seguinte	Dia 20 do mês seguinte			

Se a data de vencimento do DARF referente a uma DCTFWeb Mensal, Anual ou Aferição recair em <u>dia não útil</u>, <u>o vencimento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior</u>.



Folha de Pagamento

A folha de pagamento representa o resumo de tudo o que o empregado tem a receber, o que deve ser descontado e o valor líquido a receber.



51

PROVENTOS

SALÁRIO FIXO

REMUNERAÇÃO = Salário Fixo + Adicionais (Comissões, gratificações, Horas extras e outros).

REMUNERAÇÃO

Art. 457 § 1º da CLT. Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e de função e as comissões pagas pelo empregador.

- § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
- § 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

53

REMUNERAÇÃO

Art. 458 § 5º O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses. Art. 7º Portaria MTB Nº 349/2018

55

Adicional de insalubridade

Art. 189 CLT: Insalubres são aquelas atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde.

Art. 192 CLT. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo MTE, assegura a percepção de adicional respectivamente de:

10% (grau mínimo)
20% (grau médio)
40% (grau máximo)
do salário mínimo da região

Obs.: SM - súmula vinculante n° 4 STF e súmula 228 TST (suspensa)



57

A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, será através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. (art.195 da CLT)

Adicional de Periculosidade

Art. 193 (CLT). São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: Lei nº 12.740/2012)

- I inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.
- III são também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

59

Adicional de Periculosidade

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.



61

Salário Família

É devido ao(à) trabalhador(a) empregado(a), e ao(à) trabalhador(a) avulso(a), pago diretamente pelo empregador.

É devido também ao(s) aposentado(s) por invalidez ou por idade, e aos demais aposentados quando completarem 65 anos, se homem ou 60 anos, se mulher, pago pela Previdência Social junto com a aposentadoria.

É paga uma cota de Salário-Família por filho até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade.

63

Para os filhos até 6 anos de idade o empregado deverá apresentar no mês de maio o atestado de vacinação ou documento equivalente e para os filhos a partir de 7 anos de idade, comprovante de frequência escolar nos meses de maio e novembro. No caso de menor inválido que não frequenta a escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme este fato

Salário família a partir de 1º de janeiro de 2021 Portaria SEPRT/ME Nº 477/2021

REMUNERAÇÃO	COTA
Até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
Acima de R\$ 1.503,25	Não tem direito

65

Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 4º § 1º da Portaria SEPRT/ME Nº 477/2021

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados. Art. 4º § 2º da Portaria SEPRT/ME Nº 477/2021

Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família. simultâneas.

Art. 4º § 3º da Portaria SEPRT/ME Nº 477/2021

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 4º § 4º da P Portaria SEPRT/ME Nº 477/2021

Exemplo:

Empregado com Salário de R\$ 1.200,00

Admissão: 21/04/2021

 $51,27 \div 30 = 1,71 \times 10 \text{ dias} = 17,09$

67

DESCONTOS

- Quota de previdência (INSS);
- Imposto de renda;
- · Contribuição sindical;
- Adiantamentos;
- Faltas e atrasos;
- Vale-transporte;
- · Pensão alimentícia.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

Alíquotas aplicadas de FORMA PROGRESSIVA - Portaria SEPRT/ME № 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Portaria SEPRT/ME Nº 477, DE JANEIRO/2021

Salário de Contribuição	Alíquota	Parcela a deduzir
Até 1.100,00	7,50%	-
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	16,500
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	82,604
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	148,708

69

Exemplos de cálculo com alíquotas a partir da competência janeiro de 2021.

Exemplo 1

Empregado com remuneração mensal de R\$ 4.000,00

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO INSS	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO
até 1.100,00	7,5%	R\$ 1.100,00	R\$ 82,50
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	R\$ 1.103,48 (R\$ 2.203,48 - R\$ 1.100,00)	R\$ 99,31
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	R\$ 1.101,74 (R\$ 3.305,22- R\$ 2.203,48)	R\$ 132,21
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	R\$ 694,78 (R\$ 4.000,00 - R\$ 3.305,22)	R\$ 97,27
VALOR TOTAL DA CONTRI	R\$ 411,29		

VALOR DESCONTADO DO SEGURADO Múltiplos vínculos

Múltiplos vínculos empregatícios ou múltiplas fontes pagadoras. Para os segurados empregados e trabalhadores avulsos, o valor descontado deve observar a tabela de salário-decontribuição e a alíquota correspondente à soma das remunerações no mês de competência

71

Contribuição descontada pelo empregador declarante sobre a diferença entre o limite máximo do salário-de-contribuição e a totalidade da remuneração recebida nas demais fontes pagadoras

Das Obrigações dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

O segurado empregado, inclusive o doméstico, que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário-de-contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada. (IN RFB nº 971 Art. 64).

73

Tabela do Imposto de Renda na Fonte a partir do mês de Abril/2015 (Lei nº 13.149/2015)

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,98	Isento na Fonte	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 ate 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução de R\$ 189,59 por dependente

Cálculo do IRRF

Salário Bruto	3.000,00
(-) Falta(s) e RSR da(s) falta(s)(0,00)
(-) INSS $9,2467\%$ (alíquota efetiva) de $3.000,00$ (277,40)
(-) Dependente(s) = $2 \times 189,59$ (379,18)
(-) Pensão alimentícia (valor bruto) (0,00)
(=) Base de Cálculo	2.343,42
(x) Alíquota = 7,5%	
(=) Resultado 7,5% de 2.343,42	175,76
(-) Parcela a Deduzir (consultar tabela IR) (142,80)
(=) IRRF	32,96

75

Cálculo do IRRF

Saiario Bruto	3.000,00
(-) INSS 9,2467% (alíquota efetiva) de 3.000,00	(277,40)
(-) IRRF	(32,96)
(=) líquido a Beceber	2 689 64

Contribuição Sindical - Opcional



O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão. Art. 579 da CLT.

77

VALE TRANSPORTE

A empresa que concede o vale transporte está autorizada a descontar mensalmente do empregado a parcela equivalente até 6% (dos dias trabalhados) do seu salário básico ou do vencimento fixo, excluídas qualquer vantagens ou adicionais desde que o valor descontado do seu salário, não ultrapasse o valor do vale transporte do mês (6% do salário base ou o valor dos vales, o que for menor).

Lei 7.418/85 c/c Decreto 95.247/87 Cap. II Art.9° e 10°

Hora Extra - Cálculo

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Art. 59 CLT

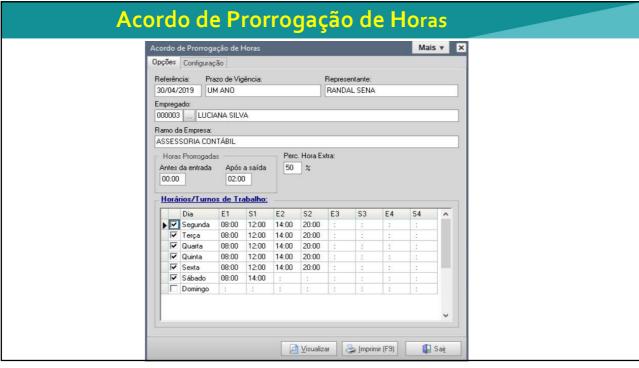
§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

79

O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Lei 605/49 Art. 7° e Súmula nº 132 do TST)

A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade. (OJ-SDI1- 47)

O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (Súmula 132 do TST)



	ACORD	O DE PRORROG	AÇÃO DE HORAS	
estabelecime neste ato rep da Carteira d	ento situado em Fortal presentada pelo(a) Sr(a de Trabalho e Previdêna	eza a RUA MANOEL JAVAR a). RANDAL SENA e seu emp	A EMPRESA MODELO DE TREINAMENTO com O nº SN, com o ramo de ASSESSORIA CONTÁBIL, regado LUCIANA SILVA abaixo assinado, portador 1110 série 00002 fica acertado este acordo para as abaixo:	
extra	as e pagas com acrés		a por, no máximo, 02:00 horas, sendo consideradas passarem o horário de trabalho semanal, conforme § 2 CLT.	
2*)	Hora Normal: 27,96 (abalho será a seguinte: Vinte e Sete Reais e Noventa 1,98 (Treze Reais e Noventa e		
3°)	Decorrente desta pro	orrogação, o horário de traball	no passará a ser o seguinte:	
	Dia da Semana	Entrada Saída	Intervalo	
	Segunda	das 08:00h às 20:00h	das 12:00h às 14:00h	
	Terça	das 08:00h às 20:00h	das 12:00h às 14:00h	
	Quarta	das 08:00h às 20:00h	333 12.5511 35 14.5511	
	Quinta	das 08:00h às 20:00h	das 12:00h às 14:00h	
	Sexta	das 08:00h às 20:00h	das 12:00h às 14:00h das 12:00h às 14:00h	
	Sábado	das 08:00h às 14:00h	das 12.0011 as 14.0011	
4*)	Complementos:			
5*)			do a qualquer das partes rescindir unilateralmente rá cancelada a prorrogação de horário.	
	cordo vigorará pelo pra		a cancollada a promogação ao norano.	
Fortaleza, 30	de abril de 2019			
	Empregado		Empregador	
	Testemunha		Testemunha	

Toma-se por base a jornada mensal.

6h/dia x 5d = 30h/semana (segunda a sexta)	150h/mês
6h/dia x 6d = 36h/semana (segunda a sábado)	180h/mês
8h/dia x 5 = 40h/semana (segunda a sexta)	200/mês
7h20min. dia = 7,33 x 6d = 44h/semana =	220h/mês

83

40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora

Súmula nº 431 do TST

Exemplo:

Empregado que trabalha de segunda a sexta 8h por dia = 40h semanais (5×8) 40h $\div 6$ dias (segunda a sábado) = $6,6667 \times 30$ dias = 200h/mês

Hora Extra Diurna (entre 5h às 22h)

hora normal:

 $2.900,00 \div 220h = R\$ 13,1818$

hora extra diurna:

13,1818 + 50% = R\$19,7727

Total a receber (20h)

 $19,7727 \times 20h = R\$ 395,45$

85

Hora Extra Noturna (entre 22h às 5h)

hora normal:

 $2.900,00 \div 220h = R$13,1818$

hora noturna:

13,1818 + 20% = R\$15,8182

Hora extra noturna:

15,8182 + 50% = R\$23,7273

Total a receber (12h):

 $23,7273 \times 12h = R$284,73$

DSR - Sobre Horas Extras

Súmula 172 do TST

DSR = + 31 dias de maio <u>- 5</u> (4 domingos + 1 feriado) = 26 dias úteis

DSR = 395,45 + 284,73 = 680,18

 $DSR = 680,18 \div 26d \times 5d = 130,80$

DSR = 130,80

87

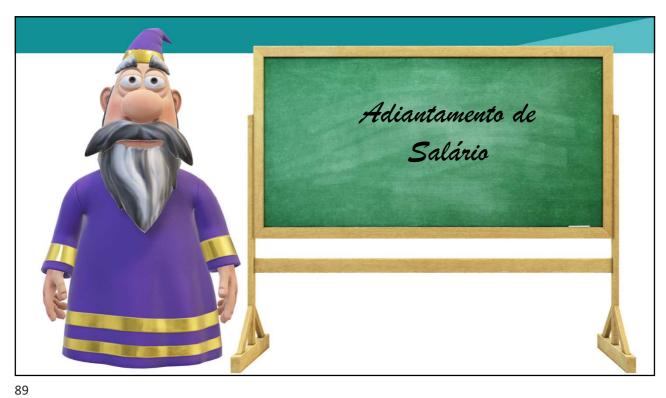
Conversão de Horas Extras

Diurna para noturna e vice-versa

60 minutos \div 52,50 minutos = 1,142857 logo, 7 horas noturnas x 1,142857 = 8 horas 8 horas \div 1,142857 = 7 horas noturnas

3h 30min

30m ÷ 60m = 0,5 1.200,00 ÷ 220h = R\$ 5,45 x 1,5 X 3,5 = R\$ 28,64 H. Extra



Adiantamento Salarial		folha 1 de 1
JRH TREINAMENTOS LTDA (12.312.312/0001-10)		Mês/Ano: 04/2021
Empregado	Ref	Valor
MARTA DA SILVA	40%	760,00
LUCIANA SILVA	40%	1.920,00
ANA DA SILVA	40%	440,00



CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO (abril/2021)

1 - ANA DA SILVA

- Salário Base R\$ 1.100,00 por mês
- Adicional de Insalubridade 20%
- Tem 2 dependentes (filho menor de 14 anos)
- Optante pelo vale transporte
- Horário de trabalho 8h às 18h com 2h de intervalo
- Adiantamento de Salário 40%

CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO (abril/2021)

2 - LUCIANA SILVA

- Salário R\$ 4.800,00 por mês
- Realizou 20 horas extras diurnas e
 12 horas extras noturnas
- Não optante pelo vale transporte
- Horário de trabalho 8h às 18h com 2h de intervalo
- 2 dependentes
- Adiantamento de salário 40%

93

CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO (abril/2021)

3 - MARTA DA SILVA

- Salário base R\$ 1.900,00 por mês
- Adicional de Periculosidade 30%
- Optante pelo vale transporte
- · Horário de trabalho 8h às 18h com 2h de intervalo
- Adjantamento de Salário 40%

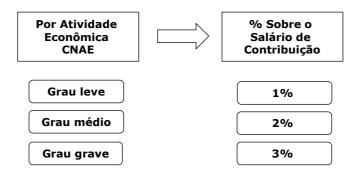
Outras informações:

Considerando que o Sócio Frederico Martins teve a retirada de pró-labore no mês de abril de 2021 de R\$ 1.200,00 e que foi pago ao autônomo Ronaldo Souza o valor de R\$ 1.100,00 por serviços prestados à empresa

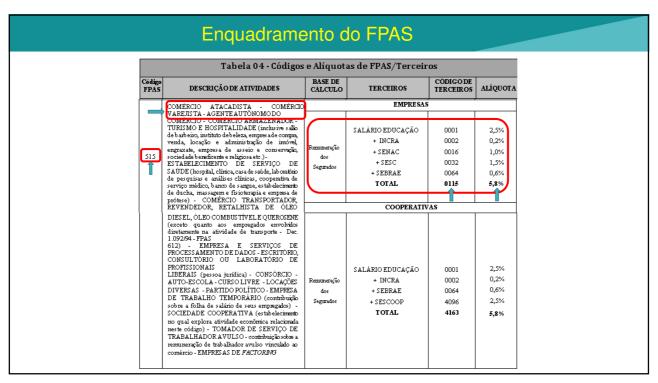
95

Financiamento do RAT

 Definição de alíquota e base de cálculo (Art. 22, II da Lei nº. 8.212/91 e Anexo V do Dec. nº 3.048/99 com redação dada pelo Dec. nº 6.957/2009 - Vigência 01/2010).



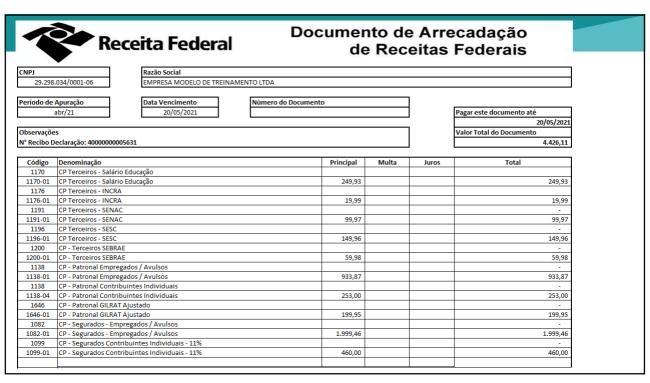




ANEXO II TABELA DE ALÍQUOTAS POR CÓDIGOS FPAS (Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)																
	ALÍQUO	OTAS (%)														
CÓDIGO DO FPAS	Prev. Social	GILRAT	Salário- Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP	Total Outras Ent.
			0001	0002	0004	8000	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	Ou Fundos
507	20	∨ariável	2,5	0,2	1,0	1,5			0,6							5,8
507 Cooperativa		Variável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
	20	Variável	<mark>2,5</mark>	0,2			1,0	1,5	0,6							5,8
515 Cooperativa		∨ariável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
523	20	∨ariável	2,5	0,2												2,7
531	20	∨ariável	2,5	2,7												5,2
540	20	∨ariável	2,5	0,2						2,5						5,2
558	20	∨ariável	2,5	0,2							2,5					5,2
566	20	∨ariável	2,5	0,2				1,5	0,3							4,5
566 Cooperativa	20	∨ariável	2,5	0,2					0,3						2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2				1,5	0,3							4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2					0,3						2,5	5,5
582	20	∨ariável														
590	20	Variável	2,5													2,5
604			2,5	0,2												2,7
612	20	Variável	2,5	0,2					0,6				1,5	1,0		5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
620	20												1,5	1,0		2,5
639																
647			2,5	0,2				1,5	0,3							4,5
655	20	Variável	2,5													2,5
680	20	Variável	2,5	0,2						2,5						5,2
680 Operador portuário sujeito à CPRB		Variável	2,5	0,2						2,5						5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2												2,7
736 Cooperativa(1)	22,5	Variável	2,5	0,2												2,7
744 Seg. Especial(2)	1,2	0,1										0,2				0,2
744 Pessoa	1,2	0,1										0,2				0,2

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SEFIP 8.40 TAB. 42,0 DATA: 27/06/2021 HORA: 19:49:56	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100	
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO	4 - COMPETÊNCIA 04/2021	
EMPRESA MODELO DE TREINAMENTOS LTDA RUA SENADOR POMPEU 2272 BENFICA 60025-002	5 - IDENTIFICADOR 04.111.111/1111-14	
FORTALEZA CE (0085) 32521447	6 - VALOR DO INSS(+) 3.846,23	
2 - VENCIMENTO	7 -	
(USO EXCLUSIVO INSS)	8 -	
ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO	9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 579,84	
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA	10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00 JUROS/MULTA/(+)	
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.	11 - VALOR ARRECADADO 4.426,07	
	12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
	PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

					Créditos	
	Débitos Apur	ados			Vinculados	
Tributos/Código de Receita			Débito Apurad	Deduções / Salário Família	Saldo a Pagar	
Total Apurado				4.528,65	102,54	4.426,11
Total Contribuição Previdenciár	ria Segurados			1.289,41	102,54	1.186,87
1082.01 CP Segurados - Empre				1.036,41	102,54	933,87
1099-01 CP Segurados - Contri	uintes individuais - 11%			253,00	-	253,00
otal Previdência Patronal				2.659,40		2.659,40
1138-01 CP Patronal Empregad				1.999,46	-	1.999,46
1138-04 CP Patronal Contriuint	04 CP Patronal Contriuintes Individuais			460,00	-	460,00
1646-01 CP Patronal GILRAT Aj	ustado		199,95		-	199,95
Total para Outras Entidades e F	es e Fundos		579,84	-	579,84	
.170-01 CP Terceiros - Salário E	Educação			249,93	-	249,93
176-01 CP Terceiros - INCRA		19,99			-	19,99
191-01 CP Terceiros - SENAC		99,97			-	99,97
196-01 CP Terceiros - SESC				149,96	-	149,96
200-01 CP Terceiros - SEBRAE				59,98	-	59,98
linimizar Resumo da Situação réditos Vinculáveis						
	Disponível	Vinculado	Resumo da Situ	ação		
			Total de	Total de		
Salário Família			Débitos	Créditos	Saldo a Pagar	
			Apurados	Vinculados		
	102,54	102,54	4.528,65	102,54	4.426,11	





GRATIFICAÇÃO DE NATAL (13º SALÁRIO)

Conceito:

É uma gratificação devida a todo empregado no mês de dezembro de cada ano.

O seu valor equivale a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço.

Considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro. (Lei nº 4.090/62).

Forma de Pagamento:

13º Salário: deve ser pago em duas parcelas:

105

Primeira parcela

É paga entre os meses de fevereiro e novembro ou, se o empregado o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, e equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento.

(Decreto nº 57.155/65, Art. 4º).

Segunda parcela

Deve ser paga até o dia 20 de dezembro, e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se a importância paga a título de adiantamento (1ª parcela).

107

13º Salário Proporcional

O empregado tem direito a receber o 13º salário proporcional aos meses trabalhados no ano, quando extinto o seu contrato de trabalho, nas seguintes hipóteses

- Dispensa indireta;
- Término do contrato a prazo determinado;
- Aposentadoria;
- Extinção da empresa;
- Pedido de demissão;
- Dispensa sem justa causa.



13º Salário - Cálculo da 1º e 2º parcela

Para os empregados admitidos até 17 de janeiro, inclusive, o valor da primeira parcela será de 50% do salário do mês anterior ao do seu pagamento.

Exemplo:

Empregado José da Silva admitido em 02/01/2021, com salário fixo no mês de outubro/2021 de R\$ 2.600,00, com 2 dependentes:

Primeira Parcela = Salário: 2.600,00 x 50% = 1.300,00 (1ª parcela)

Nota: Na 1ª parcela não há incidência de INSS e Imposto de Renda e há incidência de FGTS, que será recolhido junto com o salário de novembro com vencimento em 07/12/2021.

Demonstrativo de 13º Salário	Data	Assinatura	
Empregador	СПРЭ	Ano	
EMPRESA MODELO DE TREINAMENTO LTDA 01	52.122.732/0001-58	2021	
Empregado JOSÉ DA SILVA	CPF 121.094.880-00	Cargo AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	
Rubrica	Referência	Provento	Desconto
Parcela Final	12/12	2.600,00	
INSS	12%		229,39
IRRF	7,5%		35,00
Adiantamento	**		1.300,00
	,	Total de Proventos 2.600,00	Total de Descontos 1.564,39
			Líquido a Receber 1.035,61
Remuneração Base de Cálculo do INS	Por Contract of the Contract o	The second secon	Base de Cálculo do IRRF
2.600,00 2.600,0	0 1.300,00	104,00	2.370,61



Férias Individuais

As férias correspondem ao período do contrato de trabalho em que o empregado não presta serviços, com o fim de restaurar suas energias, mas recebe remuneração do empregador. (arts. 129 a 153 da CLT)

FÉRIAS

o Férias Integral

- Direito a partir de 12 meses de trabalho (período aquisitivo);
- Acréscimo de um terço s/ salário.

o Férias Coletivas:

- Concedidas a todos os funcionários;
- Podem ser divididas em 2 períodos (> 10 dias).

o Férias Proporcionais:

- Cessação de CT;
- Demissão s/ justa causa;
- Pedido de demissão:
- *Demissão por justa causa não faz jus a este direito.

115

Férias



Art. 134 §1º da CLT. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser dividida em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um, inclusive para menores de 18 anos e maiores de 50 anos. (§ 2º revogado).

É vedado o início das férias no período de 2 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Art. 134 § 3º da CLT).

Férias – Regime de tempo parcial

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDA

É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário. (art. 58-A § 6º).

§ 7º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo art. 130 da CLT.

Revogado Art. 130-A

Duração do trabalho semanal	Duração do período de férias
Superior a 22/h, até 25/h	1/8 dias corridos
Superior a 20/h, até 22/h	16 dias corridos
Superior a 15/h, até 20/h	14 dias corridos
Superior a 10/h, até 15/h	12 dias corridos
Superior a 5/h, até 10/h	10 dias corridos
Igual ou inferior a 5/h	08 dias corridos

117

Duração das férias

Nº de faltas injustificadas no período aquisitivo	Duração do período de férias
Até 5	30 dias corridos
De 6 a 14	24 dias corridos
De 15 a 23	18 dias corridos
De 24 a 32	12 dias corridos
Acima de 32	Nenhum dia de férias

Quando o empregado goza 24 dias de férias, será remunerado pelos 24 dias + 1/3

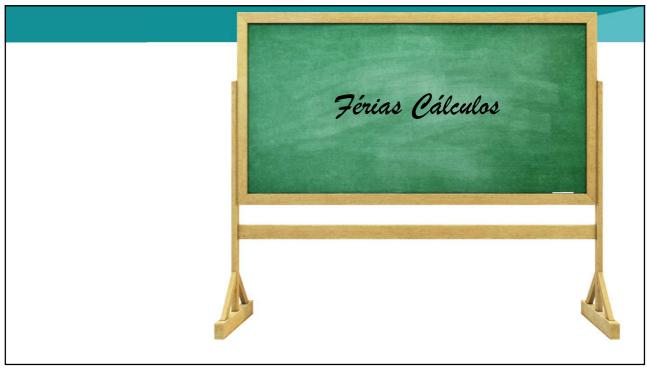
Período Aquisitivo

No momento em que é admitido na empresa, começa a correr o período aquisitivo, e somente após 12 meses de vigência do contrato de trabalho do empregado é que haverá o direito às férias. (Art. 130, CLT)

119

Período Concessivo

Completado o período aquisitivo, que é de 12 meses, o empregador terá de conceder as férias nos 12 meses subsequentes, período a que se dá o nome de período concessivo.



Exemplo: Férias de 30 dias

Empregado JOÃO DA SILVA, admitido em 04/05/2020, com salário mensal de R\$ 2.800,00, tendo 2 dependentes, iniciou o gozo de férias em 01/09/2021

Período aquisitivo:
 04/05/2020 a 03/05/2021
 (12/12 avos = 1º ano)

· Período concessivo:

= 04/05/2021 a 03/05/2022 (período máximo de gozo de férias)

Período de gozo:
 01/09/2021 a 30/09/2021

123

Aviso de Férias

Empregador
EMPRESA MODELO DE TREINAMENTO LTDA 01

Empregado JOÃO DA SILVA

Período Aquisitivo 04/05/2020 a 03/05/2021

Período de Gozo 01/09/2021 a 30/09/2021

Fui informado da concessão de minhas férias.

2 de agosto de 2021

Empregado

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. (Art. 135 da CLT).

O pagamento da remuneração das férias serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Art. 145 da CLT).

Se o pagamento for efetuado fora do prazo, a Empresa pagará em dobro. (Súmula. nº 450 do TST).

125

Recibo de Férias

Empregador: EMPRESA MODELO DE TREINAMENTO LTDA 01

Empregado: JOÃO DA SILVA Admissão: 04/05/2019

Salário Contratual: 2.800,00

Período Aquisitivo: 04/05/2020 a 03/05/2021 Período de Gozo: 01/09/2021 a 30/09/2021

Retorno ao Serviço: 01/10/2021

Rubrica	Referência	Provento	Desconto
Remuneração de Férias	30 dias	2.800,00	
1/3 de Férias		933,33	
INSS	14%		373,94
IRRF	15%		92,23
FGTS: 298,67		Líquido a Recel	per: 3.267,16

Recebi a quantia de R\$3.267,16 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) correspondente às minhas férias.

30 de agosto de 2021

Empregado

O pagamento da remuneração das férias serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Art. 145 da CLT).

Se o pagamento for efetuado fora do prazo, a Empresa pagará em dobro. (Súmula. nº 450 do TST).

127

Prescrição de férias

Extinto o contrato de trabalho, o empregado tem o prazo de 2 anos para ingressar com a ação trabalhista. Durante a relação de emprego, o prazo prescricional é de 5 anos (CF, art. 7° , XXIX).

Com relação às férias, a prescrição de 5 anos, durante o contrato de trabalho, é contada a partir do fim do período concessivo. O prazo prescricional de 2 anos, após a extinção do contrato de trabalho, conta-se, evidentemente, a partir da data de cessação do ajuste.

Perda do Direito de Férias

Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo (Art. 133 CLT):

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 2º Inciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de quaisquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

129



RANDAL SENA

 Contador, Pós-graduado em Análise das Demonstrações Financeiras e Direito do Trabalho – Professor de Cursos e Seminários na área Trabalhista e Contábil. – Autor do Livro Práticas trabalhistas e Previdenciárias 13ª Edição. – Atua como contador e consultor empresarial pela JRH – Contabilidade RH e Treinamento.
 Contato: (85) 99199-8884 - randalcontador@gmail.com